



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A APAE E A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGROECOLOGICA DE ARAÇUAÍ, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social, nos termos da Lei Federal 13019/2014, para as instituições abaixo relacionadas e nos seus respectivos valores.

I - ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROECOLOGICA, pessoa jurídica de direito privado e instituição sem fins lucrativos ou econômicos, inscrito no CNPJ sob o número: 02.653.355/0001-05, para apoio às atividades pedagógicas realizadas pela Escola, em atendimento ao curso profissionalizante ofertado aos alunos do município, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

II – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de ARAÇUAÍ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº.02.631.906/0001-30, REGISTRO CNAS sob o nº 44.00.600.127012002/23, localizada na Rua Prefeito Franklin Fulgêncio, Bairro Juparaná, Araçuaí/MG, objetivando a execução de serviços de Educação Especial aos alunos que utilizam do serviço e são matriculados na APAE de Araçuaí, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único – O valor especificado no caput deste artigo é para o todo o exercício de 2017 e será repassado em parcelas mensais, a serem especificadas em Termo de Fomento e no Termo de Colaboração.

Art. 2º. – O recurso ora autorizado será utilizado no custeio das atividades previstas no Art. 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

Parágrafo único: As instituições beneficiadas deverão apresentar prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o final do período de vigência dos instrumentos celebrados (Termo de Colaboração e Fomento), comprovando a aplicação dos valores recebidos. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Convênios da Prefeitura de Araçuaí e obedecerá às regras contidas nos instrumentos de celebração.

Art. 3º - Os recursos de que trata o artigo 1º serão provenientes de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - A administração municipal poderá subvencionar as instituições mencionadas nesta Lei, até o exercício de 2020, sem nova autorização legislativa, desde que o valor não seja superior ao valor autorizado, permitindo-se apenas a correção pela INPC dos últimos 12 (dozes) meses a data da celebração do termo de transferência.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo somente poderá ocorrer se houver dotação orçamentária específica aprovada no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí - MG, 04 de agosto de 2017.

Armando Jardim Paixão

Prefeito Municipal